

## **LEI Nº 2713/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre o reconhecimento dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n.º 006/2023 de autoria do Vereador **Márcio da Silva** e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** O Município de Dois Vizinhos reconhece os saberes, conhecimentos, práticas de saúde popular e cura religiosa realizados por munícipes, como instrumentos importantes para a valorização da cultura, divulgação de conhecimentos e relevância para a municipalidade.

**Art. 2º** A consciência de sua identidade de Detentor de Ofícios Tradicionais de Saúde Popular associado a saberes, conhecimentos e práticas tradicionais é o critério fundamental para o seu reconhecimento pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** Para fins dessa Lei, as pessoas que desejarem obter o Certificado de Detentor de Ofício Tradicional de Saúde Popular em suas diferentes modalidades, deverão protocolar requerimento no Departamento de Cultura Municipal.

**§ 2º** O requerimento previsto no § 1º deverá ser instruído com no mínimo:

que domina;

coletividade usuária de seus serviços;

III- Documentos pessoais do solicitante;

IV – Comprovante de endereço da localidade em que atua.

**§ 3º** Entende-se por Autodefinição a manifestação consciente de ser detentor de conhecimentos e práticas dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa.

**§ 4º** Entende-se pelo reconhecimento da coletividade usuária do serviço, a elaboração de Abaixo Assinado de Reconhecimento do Saber e Domínio nas práticas de Ofícios Tradicionais em Saúde Popular.

**Art. 3º** O Município de Dois Vizinhos, emitirá o Certificado de Detentor de Ofícios Tradicionais de Saúde Popular, de forma gratuita, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do protocolo.

**Art. 4º** O Certificado de Detentor de Ofícios Tradicionais de Saúde Popular emitido pelo Município não autoriza a prática de atividades restritas a profissionais de saúde.

**Art. 5º** O Departamento de Cultura Municipal poderá repassar, anualmente, as informações dos certificados aos responsáveis pelo Projeto de extensão “Saberes de Benzedoiras e Benzedores” da Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR de Dois Vizinhos, desde que haja autorização do detentor de ofício.

**Art. 6º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Dois Vizinhos, o "Dia Municipal do Ofício de Benzer ", a ser comemorado anualmente, no dia 13 de maio.

**Parágrafo único.** O Poder Público poderá realizar palestras, debates, aulas, seminários e outras atividades comemorativas para o dia ora instituído, facultada a parceria com outros órgãos públicos, sociedade civil organizada e classe empresarial.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos/PR, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito